19-12

Lei 930

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 17/10/01
Roberta Obach
FUNCIONÁRIO

DATA 25/11/54

PROJETO DE LEI Nº 171-A/54

ASSUNTO: Converte em bem dominical um bem de uso comum do povo e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 930 DE 31/12/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009301954
Projeto: 171A1954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 980 DE 31 DE DEZEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO 1

Converte em bem dominial um bem de uso comum do povo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica convertido em bem dominial, um bem de uso comum do povo, situado no distrito de Messejana, com uma área de 6.576,00m2 (seis mil quinhentos e setenta e seis metros quadrados), e com os seguintes limites: ao Norte - com uma rua sem denominação (37,00m); ao Sul - com a rua Professor José Henrique (47,00m); ao Leste - com uma rua sem denominação (124,00m), e ao Oeste também com uma rua sem denominação (128,00m).

Art. 2º - É o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fazer doação do imóvel descrito no artigo anterior, ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, para a instalação de um posto de reflorestamento, do mesmo Serviço, no distrito de Messejana.

Art. 3º - Não sendo iniciada a instalação do Posto de Reflorestamento, dentro de dois anos, a partir da data da promulgação desta lei, voltará o terreno a que se refere o artigo 1º, ao domínio útil do Município.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº
Nº 80-54

Fortaleza, 19 de Novembro de 1954.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Presidente: -

Tenho a satisfação de remeter a essa Câmara o projéto de lei anéxo, em virtude do qual é convertido em bem dominial um bem de uso comum do povo, situado no distrito de Messejana, e cujos limites são descritos no art. 1º do projéto.

O artigo 2º autoriza a doação desse terreno ao Serviço Florestal do Ministerio da Agricultura, para a instalação de um posto de reflorestamento do mesmo serviço naquele distrito.

São incalculaveis os benéficios que advirão para o Município com um posto de reflorestamento em Messejana, com o que muito lucrará aquele distrito, daí porque vai a Edilidade concorrer para isso, fazendo a cessão da faixa necessária para a instalação do mesmo.

No art. 3º do projeto em causa fica, porém, estabelecido que não iniciando o Serviço de Reflorestamento essa instalação dentro de dois anos a contar da data da promulgação da lei, voltará o terreno ao dominio util do Municipio.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelencia os protestos da minha estima e apreço.

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentissimo Senhor Presidente

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Nº.....

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 121-A-54

Converte em bem dominial um bem de uso comum do povo, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica convertido em bem dominial um bem de uso comum do povo, situado no distrito de Messejana, com uma área de 6.576,00m2 (seis mil quinhentos e setenta e seis metros quadrados), e com os seguintes limites: ao Norte - com uma rua sem denominação (37,00m); ao Sul - com a rua Pbofessor José Henrique (47,00m); ao Leste - com uma rua sem denominação (124,00m), e a Oeste tambem com uma rua sem denominação (128,00m).

Art. 2º - E' o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer doação do imóvel descrito no artigo anterior ao Serviço Florestal do Ministerio da Agricultura, para a instalação de um posto de reflorestamento do mesmo Serviço no distrito de Messejana.

Art. 3º - Não sendo iniciada a instalação do Posto de Refloresta - mento dentro de dois anos a partir da data da promulgação desta lei, voltará o terreno a que se refere o artigo 1º ao domínio útil do Município.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc. .....

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Parecer conjunto nº 29/54 (Ao projeto de lei nº 171-A/54).

O projeto de lei nº 171-A/54, de autoria do sr. Prefeito Municipal, transfere em bem dominial um terreno de uso do povo, localizado no distrito de Messejana, para no mesmo ser edificado um posto de reflorestamento do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

E' inegavel ~~XXX~~ a utilidade do referido posto,// conhecida que é a urgente necessidade que o poder público tem de encarar com atenção e objetividade essa questão do reflo - restamento entre nós. O Município não pode deixar de colaborar na solução do problema e a medida contida no projeto de lei nº 171-A/54 não deixa de constituir uma fórmula de colaboração, que entendemos deve ser prestada.

Assim sendo, o nosso parecer é no sentido de que o plenário da Casa aprove o projeto em apreço.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de dezembro de 1954.

Francisco de Paula Holanda Lima

Emilio de Farias — Relator

Raimundo Gomes de Matos

Pedro Firmeza

Antônio Sampaio

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 171/54:

Converte em bem dominial um bem de uso comum do povo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica convertido em bem dominial, um bem de uso comum do povo, situado no distrito de Messejana, com uma área de /// 6.576,00m2 (seis mil quinhentos e setenta e seis metros quadrados), e com os seguintes limites: ao Norte - com uma rua sem denominação // (37,00m); ao Sul - com a rua Professor José Henrique (47,00m); ao Leste - com uma rua sem denominação (124,00m), e a Oeste também com uma / rua sem denominação (128,00m).

Art. 2º - É o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fa-/ zer doação do imóvel descrito no artigo anterior, ao Serviço Florestal/ do Ministério da Agricultura, para a instalação de um posto de reflo-/ restamento, do mesmo Servico, no distrito de Messejana.

Art. 3º - Não sendo iniciada a instalação do Posto de Reflorestamento, dentro de dois anos, a partir da data de promulgação desta / lei, voltará o terreno a que se refere o artigo 1º, ao domínio útil do/ Município.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 16 de dezembro de 1954.

---------- PRES.

Alencar Araripe ---------- REL.

Ferreira ----------

Fernando Lopes Oliveira
